



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 125/2024

Processo:	SEI- 480002/001548/2024	Data	02/07/2024
Concessionária	Rio Mais Saneamento	Bloco	03
Local Fiscalizado	Rua Engenheiro Paula Lopes esquina com Rua Caminho do Borges – Bangu/RJ		
Tipo da Ocorrência	Fiscalização Periódica		
Objetivo da Fiscalização	Vistoria da operação de Estação Elevatória de Água Tratada		
Representantes da Concessionária:	Armindo Jesus – Supervisor de Distribuição de abastecimento		

INTRODUÇÃO

O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 02/07/2024, na Rua Engenheiro Paula Lopes esquina com Rua Caminho do Borges, no Bairro de Bangu, no município do Rio de Janeiro, em função de verificar as condições de manutenção e operação da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Caminho do Borges, de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Rio Mais Saneamento.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth.

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

Segundo o Plano Diretor de Abastecimento de Água (PDA) elaborado pela Concessionária Rio Mais Saneamento, o sistema de abastecimento de água da região administrativa XVII – Bangu que faz parte da AP5, o abastecimento acontece majoritariamente por meio dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) Ribeirão das Lajes e Guandu, em conjunto com outras 4 (quatro) Captações de pequeno porte, denominadas Batalha e Quininha, Caboclos, Tachas e Mendanha.

A Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT 3) fiscalizada é de responsabilidade da Concessionária Rio Mais Saneamento– Bloco 3, tendo como função proporcionar pressão manométrica para a distribuição da água para a Comunidade Caminho do Borges e foi informado pelo supervisor que ela opera continuamente (24 horas).

A EEAT – Caminho do Borges está situada em um abrigo na calçada da via pública (foto 1), possui uma pequena placa de identificação em nome da antiga distribuidora (foto 2). O abrigo do conjunto motobomba está em bom estado de conservação, trancado, com acesso restrito a pessoas autorizadas. O conjunto motobomba é automatizado, estava operante e possui potência de 7,5 CV (fotos 3 e 4), possui válvula de retenção (foto 5) e no momento da vistoria a pressão manométrica informada pelo colaborador era de 54 mca de recalque e 11 mca de retaguarda. Não há inversor de frequência, nem conjunto motobomba reserva no local. O DN da tubulação de recalque e de sucção é de 2,5 polegadas.



Foto 1 - Localização da EEAT Caminho do Borges na calçada de via pública



Foto 2 – Pequena placa de identificação da EEAT em nome da antiga distribuidora

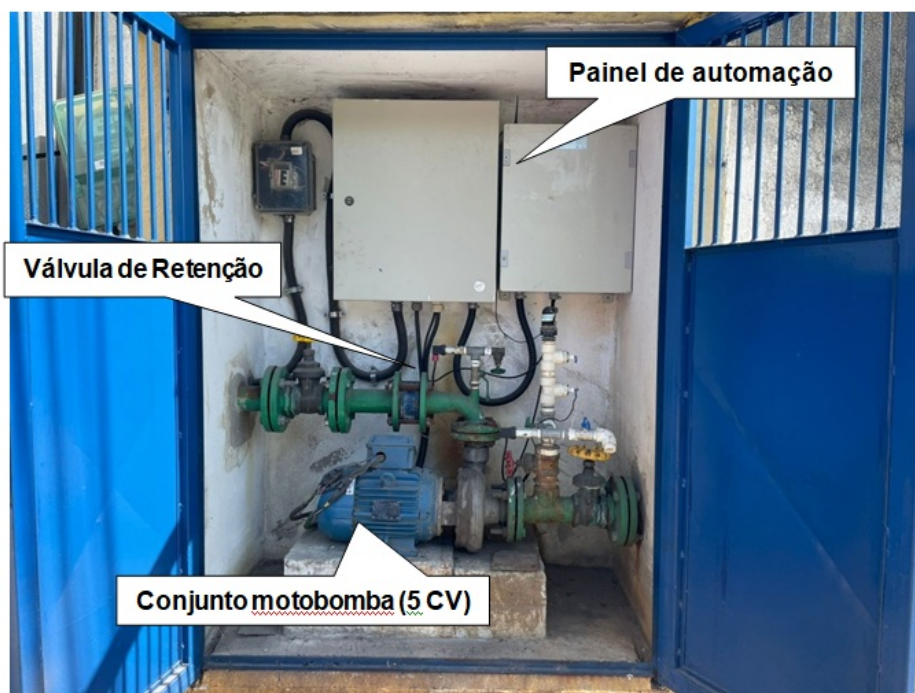


Foto 3 – Abrigo aberto com visualização dos principais componentes da EEAT



Foto 4 – Placa de identificação da bomba da EEAT



Foto 5 – Válvula de retenção DN 65mm

O abrigo do painel de automação está em bom estado de conservação, devidamente trancado e com seus equipamentos elétricos bem conservados, porém não há sinalização de risco de choque elétrico (foto 6).



Foto 6 – Abrigo do painel de automação aberto sem sinalização de risco de choque elétrico.

Como indicado no anexo do relatório, a maioria dos itens vistoriados estão de acordo com as boas práticas sanitárias e de engenharia, listando-se abaixo as seguintes irregularidades verificadas:

- Ø Identificação desatualizada na estação elevatória;
- Ø Painel de automação sem sinalização de risco de choque elétrico;
- Ø Falta de registros de manutenção *in loco*;
- Ø Falta de iluminação artificial.

RECOMENDAÇÕES/EXIGÊNCIAS

Recomenda-se que as não conformidades observadas sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, visando o bom andamento dos serviços:

- Ø Providenciar a identificação atualizada da unidade;
- Ø Providenciar sinalização de risco de choque elétrico no painel de automação;

- Ø Providenciar registros *in loco* de manutenções realizadas;
- Ø Providenciar iluminação artificial adequada.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 03/07/2024.

Elaborado por:

Jéssica Bassini Ramiro
Especialista em Regulação/ CASAN
ID 5144913-7

Luiz Alfredo Pereira Pinto
Engenheiro / CASAN
ID 5132866-6

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

ANEXO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?	X		Placa pequena e em nome da antiga distribuidora
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?	X		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?	X		
A EEAT permite livre circulação de operadores?	X		
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?	X		
Existem registros das manutenções realizadas?		X	
Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?		X	Não possui iluminação artificial, só natural
A EEAT permite livre circulação do ar?	X		
Existem sinais de vazamento na EEAT?		X	
O local está sujeito à inundação?		X	
No caso de inundação, existe plano de contingência?	-	-	
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	X		
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?	X		Sem sinalização de risco de choque elétrico
As bombas estão em bom estado de conservação?	X		
Existe conjunto motor-bomba de reserva?		X	
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.	X		Válvula de retenção

Rio de Janeiro, 09 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 15/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Bassini Ramiro, Especialista em Regulação**, em 15/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 15/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 18/07/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78565801** e o código CRC **D8AEBB2E**.